



**REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO LOCAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL  
DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA  
TODOS – PROUNI/COLAP  
FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL**

---

**Mantida – Faculdade Cidade de Coromandel**

**Mantenedora – Associação Educacional de Coromandel**

*Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433 – Bairro: Brasil Novo – CEP: 38.550-000 - Coromandel/MG  
Telefones: (34) 3841-3405 / 3841-3408 / 3841-3410  
Site: [www.fcc.edu.br](http://www.fcc.edu.br)*

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI, DA FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL.**

### **CAPÍTULO I Das Disposições Gerais**

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas procedimentais para o funcionamento da Comissão Local de Acompanhamento e de Controle Social do Programa Universidade para Todos - PROUNI, que deverá ser instituída em conformidade com a Portaria MEC nº1.132 de 02 de dezembro de 2009, com as alterações instituídas pela Portaria Normativa MEC nº11, de 23 de maio de 2012.

Art. 2º. A Comissão Local de Acompanhamento e de Controle Social de que trata o art. 1º deste Regimento é órgão colegiado de natureza consultiva, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do PROUNI, cuja competência está especificada no art. 2º da Portaria MEC, nº 1.132 de 02 de dezembro de 2009.

§1º A Comissão Local promoverá a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social - CONAP e a comunidade acadêmica das IES participante do PROUNI, visando ao constante aperfeiçoamento do Programa.

### **CAPÍTULO II Das Reuniões da Comissão Local**

Art. 3º. A Comissão Local reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do Prouni, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º A data, o horário e a pauta de cada reunião deverão ser divulgados em comunicados disponibilizados no sítio eletrônico da IES na internet e em locais de grande circulação da comunidade acadêmica.

Art. 4º. As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

Art. 5º. As reuniões da Comissão Local serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009.

§1º Das atas constarão:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;

III - referências sucintas aos debates;

IV - as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;

V - outras providências sugeridas.

Art. 6º. A Comissão Local reunir-se-á com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros.

Art. 7º. As reuniões serão conduzidas pelo coordenador da Comissão Local.

Art. 8º. Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, a Comissão Local deve elaborar relatório circunstanciado.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deverá ser arquivado durante 05 (cinco) anos na Comissão Local para atender a eventuais solicitações da CONAP.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição e Vigência**

Art. 9º. A Comissão Local terá a seguinte composição:

I- 1(um) representante do corpo discente da IES, que deve ser bolsista PROUNI;

II-1(um) representante do corpo docente da IES, que deve ser professor em regime de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais;

III-1(um) representante da direção da IES, que deve ser o coordenador ou um dos representantes do PROUNI; e

IV-1(um) representante da sociedade civil.

§ 1º Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada. ..

§ 2º Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo serão eleitos por seus pares (em processo direto de escolha, divulgado na IES).

§ 3º Não havendo mais de um candidato para os membros referidos nos incisos I e II, a IES poderá convidar os únicos que tiverem se candidatado.

§ 4º Caberá à Comissão Local coordenar o processo de eleição.

§ 5º A eleição e a posse dos membros da Comissão Local, bem como do coordenador, deverão ocorrer na primeira quinzena do mês de outubro, a cada dois anos.

§ 6º Os membros da Comissão Local terão vigência de 2 (dois) anos.

Art. 10º. A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até 2 (duas) semanas depois da data de sua renovação.

Art. 11º. A IES deverá dar publicidade da composição da Comissão Local e do seu local de funcionamento, mediante a afixação de tais informações, em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet.

Art. 12º. A IES tem apenas uma Comissão Local.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Finais**

Art.13º. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 14º. A justificativa de ausência dos membros da Comissão Local deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 15º. Em todas as reuniões da Comissão Local será colhida a comprovação da presença de seus integrantes.

Art. 16º. Os casos omissos serão deliberados perante a CONAP.

Art. 17º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua assinatura.

Coromandel, 01 de Outubro de 2013.



**Ana Alice Ferreira de Sousa**  
**Diretora Geral**  
**Faculdade Cidade de Coromandel**

*Ana Alice Ferreira de Sousa*  
*Diretora Geral*  
*Faculdade Cidade de Coromandel*

**Faculdade Cidade de Coromandel-FCC**  
Avenida Adolfo Timóteo da Silva, 433  
Bairro Brasil Novo CEP 38550-000 Coromandel-MG